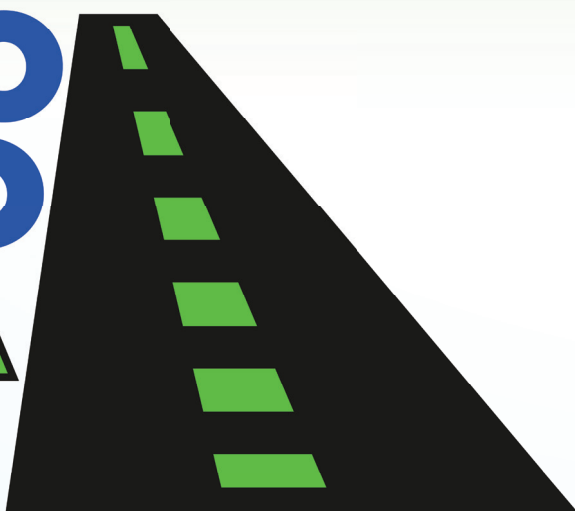


PROGRAMA

ASFALTO NOVO VIDA NOVA



PARANÁ 
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



ÍNDICE

1. HISTÓRICO DE REVISÕES	05
2. APRESENTAÇÃO	06
3. CONCEPÇÃO E JUSTIFICATIVA	08
4. SITUAÇÃO ATUAL	08
5. VALOR INVESTIDO	09
6. OBJETIVO E META DO PROGRAMA	10
7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PROJETOS DO PROGRAMA	11
8. PRÉ-REQUISITOS PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA	12
9. PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	13
10. PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	13
11. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COM PLANTIO DE MUDAS NATIVAS	14
12. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	14
13. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	16
14. DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DO PARANÁ	17
15. FLUXOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA	19



1. HISTÓRICO DE REVISÕES

Este documento foi elaborado e revisado de acordo com as seguintes versões:

VERSÃO	ELABORAÇÃO	DATA	REVISÃO/ALTERAÇÃO
1.0	Paranacidade	14/10/2022	Elaborado o documento do Programa
2.0	Paranacidade	13/01/2023	Releitura e contribuições
3.0	Paranacidade	14/02/2023	Revisão/ complementações
4.0	Paranacidade	15/03/2023	Revisão/ complementações
5.0	Paranacidade	17/02/2023	Revisões
6.0	Paranacidade	19/02/2023	Complementações
7.0	Paranacidade	21/03/2022	Revisões e complementações
8.0	Paranacidade	22/02/2023	Revisões e complementações – boneco
9.0	Paranacidade	23/02/2023	Revisão
10.0	Paranacidade	27/02/2023	Complementação
11.0	Paranacidade	28/02/2023	Complementação/ Programa de Mudanças
12.0	Paranacidade	01/03/2023	Correções/ complementações
13.0	Paranacidade	03/03/2023	Finalização do Boneco
14.0	Paranacidade	06/03/2023	Revisão e complementos
15.0	Paranacidade	23/03/2023	Revisão final



2. APRESENTAÇÃO

O Programa **ASFALTO NOVO/ VIDA NOVA** faz parte do Plano de Governo 2023-2026 do Governador Ratinho Júnior, com a destinação de recursos financeiros do Orçamento Estadual para a área de Infraestrutura e Mobilidade, especificamente a Requalificação Urbana e a Transformação das Cidades, com os objetivos de:

“

Fomentar a qualidade dos projetos de desenho urbano incorporando o conceito de Ruas Completas, com especial atenção à acessibilidade e sustentabilidade, bem como métricas de acompanhamento por indicadores de infraestrutura urbana. [...]

Fomentar as ações que visam o reordenamento, a proteção e a recuperação dos centros urbanos, integrando diretrizes econômicas, ambientais e socioculturais para uma melhor qualidade de vida. (Plano de Governo Ratinho 2023-2026, pág. 89).

”

O escopo do Programa envolve a disponibilização de recursos do Tesouro do Estado para apoiar, numa 1ª Etapa, os menores municípios paranaenses (até 7.000 habitantes) na: i) pavimentação das vias urbanas que se ainda encontram em Leito Natural (sem pavimentação), de forma a melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade de veículos e pedestres; ii) modernização da iluminação pública municipal com a troca de luminárias tradicionais por LED, visando a eficiência energética; e iii) ampliação da área de cobertura vegetal nos municípios, por meio do plantio de mudas produzidas em viveiros estaduais localizados em diversas regiões do Paraná, visando compensar a emissão de carbono produzida na execução das obras desse Programa.

Segundo dados oficiais do Censo Demográfico do IBGE em 2010, existem 160 municípios paranaenses com até 7.000 habitantes. Os resultados preliminares do Censo Demográfico de 2022 mostraram que, dentre esses municípios, 80 deles

perderam população (50%), sete deles mantiveram o tamanho da população estagnado, e 73 desses municípios com menos de 7.000 habitantes apresentaram crescimento populacional positivo.

A diminuição da população é um problema, pois, baseado nos índices oficiais, essa diminuição afeta o orçamento desses 80 municípios e impacta na distribuição de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FDM), recursos esses fundamentais para a gestão das cidades.

Assim sendo, a melhoria da infraestrutura das cidades será fundamental para qualificar as regiões mais deprimidas, onde se situam a maioria das pequenas cidades do Paraná. Além disso, os investimentos públicos e ações decorrentes do Programa criarão um ambiente local propício à atração de novos investimentos privados e, por consequência, proporcionar a geração de oportunidades aos habitantes desses municípios.

3. CONCEPÇÃO E JUSTIFICATIVA

Embora a pavimentação urbana tenha experimentado um crescente aumento nas últimas décadas, existe ainda, no Paraná, um déficit significativo dessa infraestrutura e, por consequência, uma expressiva quantidade de cidadãos que não possuem tal benefício.

Como principais fatores geradores de déficit de infraestrutura urbana básica, dois merecem destaque, sendo eles: 1) o crescimento desordenado dos municípios (reflexo da falta

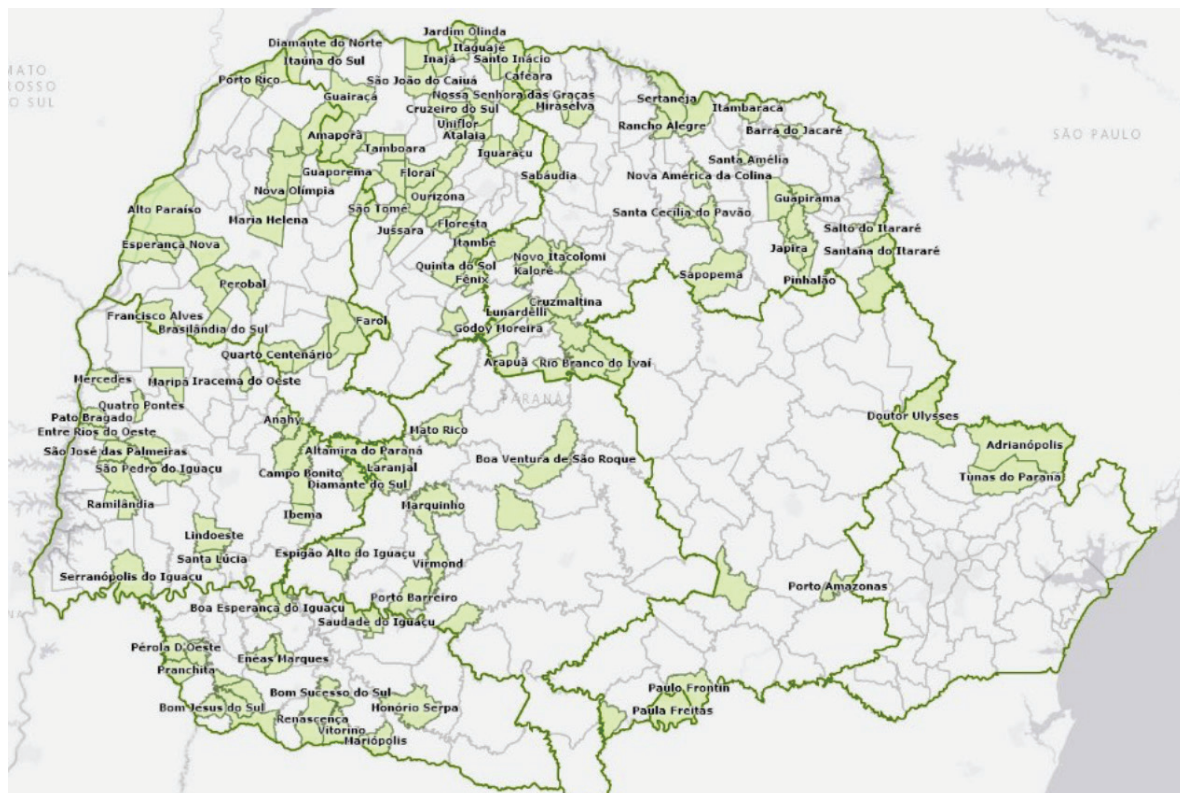
de um plano diretor bem definido, falta de efetivas políticas públicas urbanas e falta de efetiva capacidade fiscalização da execução dos serviços por parte do poder público municipal); e 2) a falta de recursos financeiros próprios dos municípios para realizarem investimentos visando a ampliação da infraestrutura urbana básica, face à elevação expressiva dos insumos e materiais que envolvem a execução de uma obra de pavimentação.

4. SITUAÇÃO ATUAL

Dos 399 municípios do Paraná, **160 municípios** possuem população abaixo de **7.000** habitantes, que se somadas as extensões das malhas viárias urbanas das sedes municipais resulta-se em um valor superior a **4.000 Km** de extensão. A malha viária desses municípios, com revestimento, gira em torno de **86,28%**. Desses, 3 municípios (Boa Esperança, Entre Rios do Oeste e Pitangueiras) contam com

malha viária urbana revestida em **100%**.

O déficit de revestimento na malha viária urbana corresponde a **13,72% (157 municípios)**, atingem **669.734 habitantes** da população total (Censo Demográfico IBGE, 2010) e com extensão total de vias urbanas da sede (mancha urbana) **sem revestimento de 556,22 km.**



5. VALOR INVESTIDO

Serão investidos neste Programa aproximadamente **R\$ 500 milhões de reais** provenientes do Tesouro do Estado e de recursos economizados pela Assembleia Legislativa do Paraná.

Visando ampliar o número de adesão dos municípios elegíveis no **Programa ASFALTO NOVO/ VIDA NOVA**, foi estabelecido o limite de R\$ 5 milhões para investimentos para cada município em projetos de Pavimentação de Vias Urbanas e Iluminação Pública. Os projetos de Iluminação Pública são destinados à modernização do parque

de iluminação pública municipal, com a substituição das luminárias tradicionais por LED, visando melhoria na qualidade da iluminação pública, segurança e eficiência energética.

Ademais, os municípios que aderirem ao Programa receberão mudas de árvores nativas da região para ampliarem suas áreas verdes, degradadas ou não, visando compensar a emissão de carbono feita durante as obras, bem como atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, que o Estado do Paraná e os municípios são signatários.

6. OBJETIVO E META DO PROGRAMA

O objetivo do Programa é apoiar financeiramente os menores municípios paranaenses a:

- i) liquidarem seus déficits de infraestrutura urbana básica (pavimentação de vias urbanas que ainda se encontram em Leito Natural);
- ii) aumentarem a eficiência energética e a qualidade da iluminação pública municipal;
- iii) ampliarem a cobertura com vegetação nativa em seus territórios em prol do desenvolvimento urbano sustentável.

Com foco, numa primeira etapa, no atendimento prioritário dos municípios com até 7.000 habitantes, as metas do Programa são:

- executar mais de 300 Km em pavimentação de vias urbanas (liquidando as vias urbanas que se

encontram em leito natural em 96 municípios paranaenses, e reduzindo a extensão de vias urbanas que se encontram na mesma condição em outros 61 municípios);

- substituir mais de 77.000 luminárias de iluminação pública tradicional por luminárias em LED, de forma a modernizar totalmente o parque de iluminação pública de 157 municípios paranaenses com população menor que 7.000 habitantes;

- plantar mais de 640.000 mudas de árvores nativas, compreendendo mais de 570 hectares de florestas plantadas nos municípios integrantes do Programa, de forma a compensar as emissões de CO₂ feitas na execução das obras de pavimentação do Programa.

7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PROJETOS DO PROGRAMA

1) Os Projetos de Pavimentação Urbana deverão ser apresentados via Portal dos Municípios da SECID/Paranacidade, em conformidade com as Normas Brasileira (ABNT), Manuais do DNIT, Métodos de Dimensionamento e regulamentações complementares, dos seguintes tipos:

- CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente
- Placa de Concreto
- Whitetopping (Pavimento Rígido de Concreto Simples)
- Blocos de concreto (paver, lajota sextavada etc.)

2) Os Projetos de Iluminação Pública deverão ser apresentados via Portal dos Municípios, em conformidade com a Normas Brasileiras (ABNT), e regulamentações complementares, para:

- Fornecimento e instalação de

luminárias para iluminação pública em LED;

- Remoção e descarte adequado dos equipamentos de iluminação substituídos (lâmpadas de descarga, luminárias e reatores);
- Fornecimento e instalação de braços para fixação de luminárias em LED por modelo, em substituição de braços existentes incompatíveis para este tipo de luminária. (item a ser incluído apenas se necessário).

3) O município deverá realizar o plantio das mudas de árvores nativas produzidas no contexto do Projeto Paraná Mais Verde, de acordo com as recomendações para o plantio do IAT, como forma de compensar as emissões de CO₂ das obras de pavimentação, a fim de promover a melhoria da qualidade do meio ambiente.

¹ Norma Brasileira NBR 5.679 – *Elaboração de Projetos e Obras de Engenharia e Arquitetura*, 1977; *Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais* – DNIT – 1999; *DNIT- IS-208 – Instrução de Serviço para Projeto Geométrico Método de Dimensionamento de Pavimentos Flexíveis* – Eng. Murillo Lopes de Souza, 1966 e 1981; *NBR 9050/2020: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; entre outras específicas.*

8. PRÉ-REQUISITOS PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA

Para adesão ao Programa, o município deve atender aos seguintes pré-requisitos:

- 1.** Apresentar a atualização do mapa de pavimentação das vias urbanas que consta no site Paraná Interativo, para efeito do dimensionamento mais preciso da extensão das vias em Leito Natural dentro da mancha urbana da sede municipal;
- 2.** Informar, por ofício, se as vias em Leito Natural dentro da mancha urbana são de domínio público do município e não apresentam algum tipo de restrição ambiental ou legal para execução da obra de pavimentação;
- 3.** Apresentar diagnóstico atualizado do número de pontos de iluminação pública existentes no município, bem como a especificação dos pontos onde já

existem luminárias instaladas em LED;

- 4.** Comprometer-se em apresentar os projetos de engenharia completos e prontos para licitação em até 6 (seis) meses após a adesão ao Programa;
- 5.** Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 15.229/2006 e na Lei Estadual nº 19.866/2019, mantendo seu Plano Diretor vigente e atualizado;
- 6.** Cumprir o disposto na Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, que traz substantivo foco na etapa de planejamento das contratações e sistema relativo ao plano de contratações anual;
- 7.** Ser signatário do Programa Paraná Mais Verde;
- 8.** Ser signatário dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

² ABNT. NBR 5101 – Iluminação pública. 1992

³ Manual de Iluminação Pública, Copel, 2012

⁴ www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2021-11/Folder_Paran%C3%A1_Mais_Verde_alterado_05.10.2021.pdf

⁵ www.paranainterativo.pr.gov.br

9. PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Para apresentação dos projetos de engenharia de pavimentação das vias urbanas em Leito Natural, os municípios deverão atender às seguintes condições:

a) O projeto deve apresentar nível de detalhamento mínimo compatível com projeto(s) básico(s) e/ou projeto(s) executivo(s) para a licitação dos serviços, conforme definido na legislação que rege a licitação de obras públicas;

b) As vias do projeto devem estar inseridas em área urbana consolidada, com ocupação no seu entorno, com sua situação fundiária regular, e de domínio público municipal;

c) O valor máximo do projeto de pavimentação deve respeitar o valor máximo do convênio (valor necessário para liquidar a existência de vias urbanas em Leito Natural limitado a R\$ 5.000.000,00).

10. PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A documentação técnica para substituição das luminárias tradicionais por LED deve conter, no mínimo:

- a)** Mapa identificando as vias e os pontos de iluminação onde serão trocadas as luminárias;
- b)** Parecer de viabilidade técnica/econômica do projeto

(Parecer Urbanístico);

c) Classificação das Vias conforme a NBR 5101/2018;

d) Especificação técnica das luminárias a serem fornecidas (Termo de Referência);

e) Planilha de Serviços (ORÇACIVIL/SINAPI) e Cronograma Físico-Financeiro de Execução.

11. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COM PLANTIO DE MUDAS NATIVAS

O plantio de mudas nativas por cada município, como forma de compensação ambiental das obras, deve obedecer ao disposto abaixo:

- a) Apresentar especificação técnica das mudas a serem adquiridas, conforme orientações da SEDEST/IAT. A quantidade de mudas a serem plantadas é proporcional à quilometragem de pavimentação a ser executada;
- b) Apresentar Plano de Implantação do Programa de Compensação Ambiental, identificando as áreas de plantio,

elaborando o cronograma de execução, as atividades e o monitoramento. O prazo de execução do plantio das mudas deverá ser inferior ao prazo das obras de pavimentação;

- c) Apresentar o Relatório da Implantação do Programa de Compensação Ambiental, que deverá conter as atividades realizadas antes e após o plantio;
- d) O acompanhamento do desenvolvimento das mudas deverá ser realizado pelo prazo de 12 meses da data de plantio.

12. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Para a elaboração dos projetos de pavimentação, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

- a) Não serão admitidas propostas de projetos que não sejam para vias urbanas do perímetro urbano;
- b) Os projetos de infraestrutura devem prever soluções de acessibilidade universal

no ambiente urbano e acessibilidade no transporte coletivo de passageiros: Leis nº10.048, de 8 de novembro de 2000 e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: NBR nº 9050/2020; NBR nº14.022/2006; e NBR nº 15.570/2008;

c) Os projetos devem ter compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal de preservação ambiental, de tombamento e de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico ou arqueológico das áreas de intervenção e seu respectivo entorno;

d) Os projetos devem observar a sinalização viária estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

e) As vias existentes, integrantes da área delimitada e selecionada para o projeto, deverão ser entregues à população com a infraestrutura completa, ou seja, com rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sistema de drenagem de águas pluviais, vias pavimentadas (leito carroçável e calçadas para pedestres e paisagismo e arborização);

f) Será obrigatória a realização de controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica (corpo estradal, terraplanagem e revestimento), assim como o controle tecnológico dos poliedros de concreto e/ou cerâmicos para pavimentação e

calçamento);

g) Não serão admitidos projetos que contemplem somente a pavimentação da pista de rolamento, sem as melhorias nos demais elementos que compõem a via (calçadas, paisagismo e arborização e quando for o caso, ciclovias, e/ou canteiro central);

h) Os projetos deverão contemplar sistemas de drenagem compatíveis com o volume médio de águas a serem captadas;

i) Os projetos de drenagem deverão ter o dimensionamento adequado ao fluxo de águas e tratamento superficial da área drenada, evitando carreamento de sedimentos para o interior dos elementos do sistema de drenagem e impactos como erosão e assoreamento de corpos de água;

j) A avaliação da efetividade e posteriores alterações da rede de drenagem implantada serão obrigação e responsabilidade do executor;

k) Os projetos devem contemplar as calçadas, com largura mínima de 1,50 m e com acessibilidade de acordo com a NBR 9050/2020, excluindo-se os casos em que não ►

► há espaço disponível, para os quais deverá ser apresentada solução urbanística priorizando a circulação dos pedestres e, eventualmente ciclistas, de forma a garantir a acessibilidade, deve-se considerar também a facilidade de implantação e manutenção do projeto e o tráfego compartilhado;

l) Deverão ser previstos os acessos viários e rebaixamento de guias às unidades domiciliares ou comerciais;

m) A avaliação da efetividade e

posteriores alterações dos passeios com acessibilidade serão obrigação e responsabilidade do executor;

n) Os projetos deverão conter projeto de sinalização viária pertinente, tanto rodoviária como para pedestres, horizontal e vertical e previstas no CTB;

o) A avaliação da efetividade e posteriores alterações sinalização viária implantada serão obrigação e responsabilidade do executor.

13. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

a) O projeto de iluminação pública deve estar baseado na ABNT NBR 5.101/2018 – Iluminação Pública – Procedimento;

b) As vias onde ocorrerão as trocas de luminárias deverão ser classificadas conforme NBR 5101/2018;

c) Deverá ser feito o levantamento dos pontos de iluminação pública onde ocorrerão das trocas de luminárias, bem como registro dos pontos de troca em mapa;

d) As especificações técnicas

das luminárias a serem instaladas deve considerar: 1) altos índices de eficiência energética (Lúmens/Watt); 2) teto de potência em Watt (potência máxima); e 3) piso de fluxo luminoso em Lúmen (fluxo luminoso mínimo);

e) As luminárias a serem fornecidas devem possuir certificação de registro e conformidade junto ao INMETRO, conforme Portarias INMETRO nº 20/2017 e nº 62/2022;

f) Os braços de iluminação pública devem ser, no mínimo, do tipo BR2

ou BR3 para instalação das luminárias de LED. Braços de luminárias do tipo BR1 devem ser necessariamente substituídos;

g) Recomenda-se que a planilha de serviços do projeto contemple a realização de ensaios laboratoriais de amostras de luminárias selecionadas pelo município para a comprovação de atendimento das características antes da autorização da instalação

dos equipamentos;

h) Obrigatoriamente os equipamentos substituídos (lâmpadas, luminárias, relés, reatores, capacitores, braços, cabos etc.) devem ser descartados, com emissão do Certificado de Destinação Final – CDF, feito por empresa legalmente habilitada, visando o atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14.

DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DO PARANÁ

A compensação ambiental das obras de pavimentação, como contrapartida municipal, deverá seguir as diretrizes abaixo:

a) Cabe ao IAT a disponibilização das mudas a serem distribuídas aos municípios através de seus 19 viveiros distribuídos pelo Estado. Todas as mudas deverão ser nativas da região de cada município;

b) O cronograma de retirada das mudas deverá ser estabelecido pelo IAT e o município, cujo início da execução deverá ocorrer em até 30 dias;

c) O requerimento das mudas ao IAT deverá ocorrer por meio de sua

Plataforma “Sistema de Gestão Ambiental” (SGA), através do endereço eletrônico <http://www.sga.pr.gov.br>;

d) Cada 1 km de pavimentação urbana corresponde à necessidade de recomposição de 1,043 hectare de floresta nativa, como forma de compensação ambiental, o que corresponde ao plantio de cerca de 1.160 mudas de árvores nativas;

e) O investimento máximo do Programa de R\$ 5.000.000,00 ao município corresponde à pavimentação de 3,68 km, representando 3,83 ha de área a ser plantada, equivalente a 4.265 mudas. ►

- Caso o município, através de contrapartida, deseje aumentar a área a ser pavimentada, deverá ser realizada um novo cálculo do número extra de mudas, proporcional à nova extensão de pavimento;

f) O município deverá seguir as diretrizes do Programa Paraná Mais Verde na execução do plantio, de acordo com a Cartilha Programa Paraná Mais Verde, contemplando as atividades de espaçamento, preparo da área, plantio, e cuidados pós-plantio;

g) Os locais de plantio deverão ser necessariamente áreas de domínio público, devendo o município priorizar:

- Áreas de Preservação Permanente (APP), de acordo com a Lei 12.651/2012;
- Áreas degradadas, de acordo com a Instrução Normativa nº 09/2009, do Ministério do Meio Ambiente;
- Área verde de domínio público, de acordo com a Resolução CONAMA nº 369/09;
- Áreas verdes urbanas, que envolvem praças, parques urbanos, parques fluviais, jardim botânico, jardim zoológico, faixas

de ligação entre áreas verdes, entre outras.

h) O município deverá elaborar o Plano de Implantação do Programa de Compensação Ambiental, com conteúdo mínimo: mapa de localização do plantio das mudas com cálculo da área; as atividades e insumos necessários ao plantio; cronograma de execução das atividades; planejamento do monitoramento e acompanhamento do crescimento das mudas por 12 meses;

i) O município deverá apresentar, no prazo de 30 dias após o início do plantio, o Relatório da Implantação do Programa de Compensação Ambiental, com conteúdo mínimo: os devidos registros da execução do plantio das mudas por fotos; a descrição das atividades realizadas e dos insumos utilizados; e o mapeamento das áreas onde ocorreu o plantio;

j) Deverá ser realizado o monitoramento das mudas a cada 30 dias, pelo prazo de 12 meses, através da contagem das mudas que morreram ou não se desenvolveram, bem como seu devido replantio.

⁶ IAT. Cartilha Programa Paraná Mais Verde. Disponível em < https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2021-11/Folder_Paran%C3%A1_Mais_Verde_alterado_05.10.2021.pdf >

15. FLUXOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

I. Fase 0 – Adesão ao Programa

Responsável: Município

1. Ofício formalizando o interesse em adesão ao Programa;
2. Mapa Digital atualizado com as vias urbanas em Leito Natural para atualização do banco de dados do Paraná Interativo;
3. Declaração de que as vias urbanas do projeto se encontram em Leito Natural, são de domínio público municipal e estão devidamente regularizadas para a execução da pavimentação;
4. Mapa Digital atualizado com todos os pontos de iluminação pública (IP) existentes nos municípios (atendidos ou não pela COPEL), juntamente com os pontos que já

II. Fase 1 – A Criação e Definição do Valor da Prioridade

Responsável: Governo do Estado / Secretaria de Estado das Cidades / PARANACIDADE

1. Atendidas as exigências de adesão ao Programa, a SECID, em conjunto com o PARANACIDADE, recebe a documentação enviada pelo município. Diante dessa documentação, a SECID emite autorização governamental para a criação da prioridade, conforme

apresentam luminárias em LED;

5. Declaração de Vigência e Atualização do Plano Diretor Municipal, via Portal dos Municípios, em atendimento à Lei Estadual nº 15.229/2006 e à Lei Estadual nº 19.866/2019. Para consultar a situação do Plano Diretor acessar o seguinte endereço: <https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/levantamento/declaracao>;
6. Termo de Adesão ao Programa Paraná Mais Verde;
7. Termo de Adesão os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
8. Termo de compromisso de entrega de todos os projetos de engenharia (completos e devidamente detalhados) em até 6 (seis) após à adesão a este Programa.

valores pré-definidos no Anexo I deste Programa (Valores de Convênios);

2. Criada a prioridade, o PARANACIDADE habilita o Portal dos Municípios para o município inserir a documentação técnica dos projetos de engenharia dos componentes pavimentação de vias urbanas, iluminação pública e áreas verdes e fundos de vale.



► **III. Fase 2 – Envio da Documentação Técnica dos Projetos – Portal dos Municípios**

1. Criadas as prioridades, com os componentes dos projetos do programa, o município carrega a documentação técnica dos projetos no Portal dos Municípios;

2. O carregamento da documentação técnica dos projetos deve ser completa, conforme critérios de elegibilidade de análise de projetos do PARANACIDADE. Em caso de carregamento parcial da documentação técnica, o

projeto ficará na fila de espera de análise para complemento da documentação técnica;

3. No caso a documentação técnica estar completa no Portal, o analista do PARANACIDADE fará o deferimento da documentação e a análise da mesma. Em caso, da documentação estar tecnicamente adequada o analista do PARANACIDADE altera o status da análise para ANÁLISE FAVORÁVEL, e o projeto se torna apto para firmar convênio em o Estado do Paraná e o Município.

IV. Fase 3 – Assinatura de Convênio e Plano de Trabalho

1. A Secretaria de Estado das Cidades - SECID (Órgão Gerenciador - Concedente) firma com o município (Conveniente) Convênio de Transferência Voluntária, nos termos da legislação;

2. O município deve cumprir a legislação pertinente à transferência voluntária na ocasião da assinatura do Convênio e passa a ser responsável pela elaboração,

licitação, fiscalização, operação manutenção dos projetos para melhoria dos serviços públicos locais, bem como a prestação de contas dos recursos de transferência voluntária à Secretaria de Estado Setorial concedente e ao Tribunal de Contas do Estado;

3. O município elabora o Plano de Trabalho do Convênio, conforme § 1º do Art. 8º2 da Resolução nº. 28/20113 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

V. Fase 4 – Licitação das Obras e Serviços

1. Após a aprovação técnica dos projetos de engenharia e a celebração dos convênios e planos de trabalho, o PARANACIDADE disponibiliza, via Portal dos Municípios, as minutas de edital e demais documentos para compor o processo licitatório de contratação das obras pelo município;

2. As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, aditivos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoramento jurídico do Município;

3. A legislação deixa a critério da autoridade competente a exigência de prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. Porém, considerando que tal providência objetiva resguardar a Administração Pública, o PARANACIDADE a incluiu nos contratos padrões utilizados;

4. Em que pese o fato dos editais serem elaborados de conformidade com a legislação específica, as alterações solicitadas nas minutas aprovadas pelo PARANACIDADE somente serão

admitidas se apresentado requerimento do gestor municipal acompanhado de: a) justificativa emitida por ele; b) parecer jurídico a respeito da matéria ou, quando for o caso, parecer técnico. (vide IN nº 03/2014);

5. O Município, obrigatoriamente, procede a publicação de avisos com o resumo dos editais das licitações com antecedência, na sede do órgão interessado, e deve atender à Nova Lei de Licitações;

6. Cabe ao Município atender aos prazos mínimos para o recebimento das propostas dos licitantes, conforme modalidade de licitação, o recebimento das propostas, a sequência de procedimentos, análise das propostas, de preços, recursos, homologação e adjudicação até a formalização do contrato com o licitante vencedor e publicação do extrato nos termos legais, de acordo com a transparência administrativa;

7. Vale ressaltar que a licitação municipal somente poderá ser homologada após a emissão de Autorização para Homologação feita pelo Governo do Estado. ►

⁷ Art. 5º, inciso II, da Resolução n.º 04/2006 – TCE-PR. Art. 5º Todas as obras de engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os seguintes documentos gerais de controle: [...] II – referentes à fase de projeto: a) ART's dos projetos e orçamento componentes do projeto básico (art. 1º da Lei Federal n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e arts. 13 e 17 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966); b) projeto básico (art. 6º, IX, da Lei Federal n.º 8.666/1993), conforme Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP; c) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (art. 7º, § 1º, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993); d) cronograma físico-financeiro da obra (arts. 7º, § 2º, III, 40, XIV, "b" e art. 55, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art. 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964); e) relatório de impactos ambientais e licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes (art. 12, VII, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Resoluções CONAMA n.º 01, de 23 de janeiro de 1986 e n.º 237, de 19 de dezembro de 1977).

► **VI. Fase 5 – Execução das Obras,
Fiscalização e Supervisão**

8. O Município (Contratante) é o responsável pela Fiscalização da Obra, por meio de profissional legalmente habilitado designado para atuar na área específica em que se enquadram os serviços contratados, necessariamente registrado no CREA ou CAU, que tem a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço de engenharia *in loco* (objeto do contrato), procedendo o registro das ocorrências e medições durante a execução das obras;

9. A Contratada e o Contratante têm a obrigação de manter em dia o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado na fase do processo licitatório, respeitando os percentuais de execução e pagamento previstos de forma mensal;

10. Atrasos de medição/pagamento superiores a 60 (sessenta) dias podem caracterizar como obra paralisada, cabendo a aplicação de sanções previstas em Contrato;

11. O PARANACIDADE exerce a supervisão de modo sistemático, objetivando garantir o integral cumprimento e observância das disposições legais, contratuais,

técnicas e administrativas, em todos seus aspectos, como o controle dos contratos, aferição de medições, faturas e documentos;

12. A liberação dos pagamentos das medições pelo PARANACIDADE somente será processada após a aferição da medição e será acompanhada da declaração de aceitação da etapa/medição definida em contrato;

13. A Contratada deve manter as obras e serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de recebimento definitivo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, e nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

14. Alterações contratuais, modificação de prazos, responsabilidade civil, reajustamento de preços, atualização financeira, equilíbrio econômico-financeiro e/ou rescisão, serão submetidas ao PARANACIDADE para avaliações e anuência prévia, de acordo com a legislação pertinente, assim como sanções administrativas.





Acompanhe o Governo
do Estado do Paraná nas redes sociais.

@GovernoParana